

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado em Assembleia Geral realizada na data de 11/10/2022, fica estabelecida a obrigatoriedade do recolhimento da taxa negocial da categoria econômica dos mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos (atacado e varejo no mesmo estabelecimento), em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região – SIVAMAR.

**Parágrafo Primeiro:** A referida taxa deverá ser recolhida por cada estabelecimento, ou seja, matriz e filiais na base de representação do SIVAMAR, que deverá ser recolhido em duas parcelas de acordo com os critérios abaixo:

| <b>Funcionários por Estabelecimento</b>                | <b>Valor da Taxa Negocial por Estabelecimento</b> | <b>Data para recolhimento</b>        |
|--|---|--------------------------------------|
| De 00 (zero) a 15 (quinze) funcionários;               | R\$ 50,00<br>(cinquenta reais)                    | Dezembro de 2022 e<br>Abril de 2023  |
| De 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) funcionários; | R\$ 100,00<br>(cem reais)                         | Dezembro de 2022 e<br>Abril de 2023  |
| De 26 (vinte e seis) a 100 (cem) funcionários;         | R\$ 200,00<br>(duzentos reais)                    | Dezembro de 2022 e<br>Abril de 2023  |
| De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) funcionários;     | R\$ 250,00<br>(duzentos e cinquenta reais)        | Dezembro de 2022 e<br>Abril de 2023  |
| Acima de 200 (duzentos) funcionários.                  | R\$ 300,00<br>(trezentos reais)                   | Dezembro de 2022 e<br>Abril de 2023. |

**Parágrafo Segundo:** O critério estabelecido na tabela acima deverá ser considerado no fechamento da folha de pagamento do mês anterior à data de cada recolhimento. Quando houver dúvida quanto à classificação das empresas, no ato do recolhimento ou no momento da verificação das guias, o Sindicato poderá exigir a devida comprovação da classificação apresentada.

**Parágrafo Terceiro:** Após o vencimento os valores serão corrigidos com multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**OBS.: QUAISQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO CONOSCO, ATRAVÉS DO TELEFONE 44 | 3026-4444.**